

Do direito à resposta institucional

A Lei Maria da Penha, a legislação sobre feminicídio e os direitos de mulheres e meninas: aplicação na prática profissional.

A legislação como instrumento de garantia de direitos, prevenção, proteção e responsabilização. O foco é qualificar decisões cotidianas: reconhecer necessidades, orientar sobre direitos, identificar atribuições institucionais e evitar exigências indevidas que dificultem o atendimento.

PERGUNTA ORIENTADORA

Como transformar o reconhecimento de um direito em uma resposta institucional de proteção?

Ao final: identificar fundamentos de uma resposta protetiva, distinguir procedimentos frequentemente confundidos e justificar uma conduta profissional diante de uma situação de violência.

[Oficina e matriz](#) | [Referências](#) | [Ir ao módulo IV](#) →

Apostila ampliada · revisão de 16 de setembro de 2026. Mantém a organização, os conteúdos e os links do módulo no hub, com aprofundamento expositivo, análise normativa e estudos de casos. O roteiro de quatro horas foi redistribuído para incorporar essas atividades. Os dados municipais reproduzem a base do hub consolidada em 23/08/2026.

Esta formação parte de uma responsabilidade compartilhada: conhecer a lei para reconhecer direitos, identificar riscos e produzir respostas possíveis no território. A leitura jurídica deve dialogar com as condições concretas de vida das mulheres, sem reduzir a proteção à obtenção de uma decisão judicial. Transporte, renda, moradia, cuidado com dependentes e acesso à informação interferem na possibilidade de utilizar os direitos reconhecidos.

Bloco 1 — Da conquista dos direitos à responsabilidade institucional

Retomar os marcos apresentados no lançamento, deslocando a discussão para sua concretização nos serviços. A construção dos direitos das mulheres está ligada à atuação dos movimentos feministas e de mulheres e à transformação de demandas em responsabilidades públicas.

- Articulação entre prevenção, assistência, proteção e responsabilização.
- Lei Maria da Penha como fundamento de atuação integrada entre políticas públicas.
- Responsabilidades institucionais diante de barreiras de acesso, discriminação e revitimização.

O art. 8º prevê uma política articulada entre União, estados, Distrito Federal, municípios e ações não governamentais. Perguntar: **qual responsabilidade cabe ao meu serviço para que a proteção se efetive?**

[Lei Maria da Penha · art. 8º ↗](#)

Aplicação pedagógica

Uma mulher percorre três serviços e recebe apenas novos encaminhamentos. Identificar quais necessidades permaneceram sem resposta e quais decisões poderiam ter sido tomadas em cada atendimento.

1.1 Histórico: da violência considerada privada à responsabilidade pública

A Lei nº 11.340/2006 resulta de um processo de mobilização de movimentos feministas e de mulheres, de reconhecimento constitucional de direitos e de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Sua compreensão exige abandonar a ideia de que a violência doméstica é um conflito restrito ao casal. Quando a violência compromete a liberdade, a saúde, a integridade e a vida, estão em questão direitos humanos e deveres de atuação do Estado.

O caso que deu nome à lei tornou visível a distância entre a existência de instituições e a efetividade da justiça. No Relatório nº 54/01, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos examinou a violência sofrida por Maria da Penha e a demora da resposta judicial, reconhecendo a responsabilidade estatal e recomendando medidas individuais e estruturais. Trata-se de atuação da Comissão, e não de uma sentença da Corte Interamericana. A lição para os serviços é que a omissão e a demora também precisam ser analisadas como problemas institucionais.

Fonte histórica: CIDH — Relatório nº 54/01, Caso 12.051 (2001).

A Constituição de 1988, especialmente o art. 226, § 8º, e os compromissos internacionais mencionados no art. 1º da Lei Maria da Penha sustentam a criação de mecanismos para coibir a violência. A lei combina prevenção, assistência, proteção e responsabilização. Conhecer-la apenas pelo aspecto penal deixa invisíveis obrigações de saúde, assistência social, educação, habitação e acesso à justiça.

1.2 Como a Lei Maria da Penha está organizada

Dispositivos	Questão central para a aula
Arts. 1º a 4º	Finalidade da lei, direitos fundamentais e interpretação orientada pelas condições das mulheres.
Arts. 5º a 7º	Contextos de violência doméstica e familiar e formas de violência.
Arts. 8º e 9º	Prevenção integrada e assistência articulada entre políticas públicas.
Arts. 10 a 12-D	Atendimento policial, procedimentos e hipóteses legais de proteção imediata.
Arts. 18 a 24-A	Concessão e conteúdo de medidas protetivas; crime de descumprimento.
Arts. 25 a 32	Ministério Público, assistência jurídica e atendimento por equipe multidisciplinar.
Arts. 35 e 38	Estruturas de atendimento e produção de informações sobre violência.

Esse mapa orienta a consulta ao texto consolidado. As alterações posteriores devem ser lidas no dispositivo vigente, observando as indicações de redação e evitando tratar trechos revogados como regras atuais.

1.3 Leitura orientada: arts. 5º, 7º e 8º

Art. 5º — reconhecer o contexto. A lei contempla unidade doméstica, família e relação íntima de afeto, inclusive sem coabitação. Assim, o término da relação ou a existência de endereços distintos não afastam, por si, o enquadramento da violência praticada por ex-companheiro. A análise não deve depender de estereótipos sobre qual seria uma família legítima ou sobre como uma mulher deveria agir para merecer proteção.

Art. 7º — reconhecer as formas. A violência pode ser física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. A redação atual inclui também a violência vicária, acrescentada pela Lei nº 15.384/2026: violência contra pessoas vinculadas à mulher com a finalidade de atingi-la. Retenção de documentos, controle de deslocamentos e intimidação não se tornam irrelevantes porque não deixam marcas físicas. As formas podem coexistir; sua identificação orienta necessidades de proteção e não exige que cada profissional formule uma acusação penal.

Art. 8º — transformar reconhecimento em ação. A articulação prevista pela lei envolve justiça, segurança pública e políticas sociais. Um encaminhamento só produz continuidade quando o destino, a finalidade, a forma segura de acesso e o retorno estão definidos. A aula deve perguntar quem permanece responsável enquanto a resposta do outro serviço não chega.

Exercício de leitura: solicitar que cada grupo localize um desses artigos, explique seu sentido em linguagem acessível e apresente uma conduta que o realize no cotidiano. Na devolutiva, distinguir o que está escrito na lei da proposta de organização do serviço construída pelo grupo.

Bloco 2 — Medidas protetivas: acesso, finalidade e acompanhamento

Distinguir reconhecimento da violência, solicitação de proteção, investigação de um crime e acompanhamento das necessidades da mulher.

- As medidas protetivas podem ser concedidas independentemente de boletim de ocorrência, inquérito policial, ação judicial ou definição da tipificação penal.
- Sua duração está vinculada à persistência do risco.
- A análise protetiva não exige que a mulher apresente previamente um conjunto completo de provas.
- A orientação profissional deve explicar possibilidades de proteção em linguagem compreensível.

[Lei nº 14.550/2023 ↗](#)

Estudar as hipóteses de afastamento imediato do agressor e as competências correspondentes, evitando generalizações sobre quem pode determinar cada medida.

[Lei nº 13.827/2019 ↗](#)

Atualizações para a prática

Monitoração eletrônica: a Lei nº 15.383/2026 a estabeleceu como medida protetiva autônoma e definiu critérios de prioridade.

[Lei nº 15.383/2026 ↗](#)

Violência de gênero fora do contexto doméstico: o STF reconheceu a aplicação das medidas protetivas nessas situações, conforme o Tema 1.412.

[STF · Tema 1.412 ↗](#)

Questão para debate

“Uma mulher relata ameaças e controle, mas ainda não registrou ocorrência. O que o serviço pode fazer agora?”

Resposta esperada: acolhimento, identificação de necessidades urgentes, orientação e acesso à proteção, sem criar a exigência de boletim de ocorrência como condição prévia.

2.1 A finalidade protetiva e a leitura do art. 19

A medida protetiva responde à necessidade de interromper ou impedir a violência. Sua lógica não é idêntica à de um processo destinado a verificar responsabilidade criminal. A Lei nº 14.550/2023 explicitou, no art. 19, a possibilidade de concessão em cognição sumária a partir do depoimento da mulher à autoridade policial ou de suas alegações escritas, bem como a independência em relação à tipificação penal, ao boletim de ocorrência, ao inquérito e à ação judicial.

Isso não significa concessão automática ou ausência de apreciação judicial. Significa que a instituição não pode criar, como condição geral de acesso, exigências que a lei dispensou. Na acolhida, cabe explicar possibilidades, registrar o necessário e facilitar o acesso à via competente, sem transformar o atendimento em investigação ou submeter a mulher à obrigação de comprovar antecipadamente todo o ocorrido.

O § 6º vincula a duração das medidas à persistência do risco. O simples decurso do tempo ou a ausência de um novo boletim não demonstram que o perigo cessou. O acompanhamento precisa considerar mudanças de endereço, perseguição, contatos indiretos, ameaças a familiares e alterações da situação relatadas pela mulher. Sua escuta é parte da avaliação, e não uma formalidade descartável.

2.2 Leitura dos arts. 18, 22, 23 e 24

O art. 18 estabelece prazo de 48 horas para o juiz, após receber o expediente, conhecer do pedido e decidir sobre as medidas, entre outras providências. Esse prazo não é autorização para os serviços adiarem uma resposta emergencial. Situações de perigo exigem acionamento imediato da proteção disponível, conforme competências e protocolos.

O art. 22 reúne medidas dirigidas ao agressor, como afastamento do lar, restrição de armas, proibição de aproximação ou contato e outras providências previstas em lei. Os arts. 23 e 24 incluem proteção da mulher e de dependentes e proteção patrimonial. É preciso ler as medidas em conjunto: impedir o contato pode ser insuficiente quando a mulher permanece sem documentos, meios de subsistência ou local seguro.

A concessão formal inaugura novas tarefas: informar a mulher sobre o conteúdo da decisão, identificar como será cumprida, orientar sobre comunicação de descumprimento e acompanhar as necessidades que persistem. A rede não deve presumir que a emissão de um documento encerrou o risco.

2.3 Quem pode determinar e quem deve executar

A regra é a apreciação judicial das medidas. O art. 12-C prevê hipóteses específicas de afastamento imediato, com competências excepcionais para delegado e policial nas condições estabelecidas no próprio dispositivo. Essas exceções não autorizam qualquer serviço ou agente a aplicar indistintamente todas as medidas. A análise deve identificar a hipótese legal, a autoridade competente e os prazos de comunicação e controle judicial.

A Lei nº 15.383/2026 atualizou a monitoração eletrônica e sua articulação com mecanismos de alerta. A prioridade legal em situações de descumprimento anterior ou risco iminente exige leitura do art. 22 atualizado. A tecnologia precisa estar ligada a uma resposta operacional: quem recebe o alerta, quem intervém e como a mulher acessa ajuda com segurança. Não se pode prometer disponibilidade local sem conferir o funcionamento da rede.

Instituição ou política	Responsabilidade a trabalhar na formação
Saúde	Atender necessidades clínicas e psicossociais, registrar e realizar notificações e comunicações cabíveis; articular proteção sem condicionar o cuidado ao BO.
Assistência social e serviços especializados	Acolher, acompanhar necessidades e acesso a direitos e articular proteção social conforme atribuições; não substituir investigação ou decisão judicial.

Instituição ou política	Responsabilidade a trabalhar na formação
Segurança pública	Atender emergências, adotar providências policiais e encaminhar pedidos de proteção; cumprir e fiscalizar decisões conforme competências.
Judiciário	Apreciar medidas e outras providências judiciais, fundamentar decisões e reavaliar proteção à luz do risco.
Ministério Público e Defensoria/assistência jurídica	Atuar nas respectivas competências de defesa da ordem jurídica, promoção de responsabilização e garantia de orientação e defesa de direitos.
Gestão municipal e regional	Organizar fluxos, transporte e referências; definir responsáveis, pactuar comunicação segura e monitorar lacunas de atendimento.

Pergunta de aplicação: se a mulher recebeu uma medida, mas não consegue chegar ao serviço de referência, qual barreira permanece e quem pode agir sobre ela? A resposta deve nomear uma providência concreta, um responsável e uma forma de verificar sua realização.

Bloco 3 — Feminicídio, avaliação de risco e prevenção

Atualização da proposta pedagógica

Desde a Lei nº 14.994/2024, o feminicídio é **crime autônomo**. A antiga qualificadora deve ser abordada na contextualização histórica.

Diferenciar homicídio de mulher e feminicídio: neste último, a definição legal envolve razões da condição do sexo feminino, caracterizadas por violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

[Lei nº 14.994/2024 ↗](#)

- Como mudanças na situação relatada exigem reavaliação da resposta?
- Como registrar informações relevantes sem transformar a acolhida em interrogatório?
- Quem precisa ser acionado e como verificar se houve resposta?
- Como evitar que uma medida formal seja confundida com proteção já efetivada?

Apresentar a finalidade do **Formulário Nacional de Avaliação de Risco** e sua utilização conforme atribuições e protocolos. A atividade não cria pontuação própria nem substitui instrumentos oficiais.

[Lei nº 14.149/2021 ↗](#)

3.1 Feminicídio: reconhecer a dimensão de gênero

O feminicídio nomeia uma forma de violência letal relacionada à condição de mulher. Sua compreensão exige examinar relações de poder, controle, discriminação e desvalorização da autonomia feminina. No trabalho da rede, essa perspectiva impede que ameaças e perseguições sejam naturalizadas como ciúme ou conflitos amorosos. Ela também evita que a discussão se encerre na conduta individual, sem examinar oportunidades institucionais de prevenção e proteção.

No plano jurídico, nem todo homicídio cuja vítima é mulher recebe automaticamente a classificação de feminicídio. É necessário apurar os elementos previstos em lei. Em sentido inverso, a falta de classificação definitiva no início da investigação não autoriza desconsiderar a dimensão de gênero nem adiar ações protetivas. A equipe que acolhe registra informações relevantes e aciona as atribuições competentes; não precisa aguardar o encerramento de uma investigação para cuidar.

3.2 Da qualificadora ao crime autônomo

Marco	Conteúdo e implicação
Lei nº 13.104/2015	Introduziu o feminicídio como qualificadora do homicídio. O estudo desse regime é necessário para compreender a formulação do plano pedagógico e decisões sobre fatos anteriores à mudança.
Lei nº 14.994/2024	Instituiu o feminicídio como crime autônomo no art. 121-A do Código Penal, com pena de reclusão de 20 a 40 anos, e manteve sua inclusão no rol de crimes hediondos.
Aplicação no tempo	A lei penal mais gravosa não retroage. A data do fato e o regime aplicável precisam ser considerados na análise de casos; não se transporta automaticamente a pena atual para fatos anteriores.

Leitura histórica: Lei nº 13.104/2015 · Leitura atual: Código Penal, arts. 2º, 14 e 121-A.

O conteúdo obrigatório do plano, “feminicídio como qualificador e suas implicações”, será contemplado como percurso histórico e jurídico. Na apresentação do direito vigente, deve-se utilizar a expressão **crime autônomo**. A atualização preserva o objetivo formativo do plano e evita ensinar uma classificação superada como regra atual.

Leitura do art. 121-A: o tipo penal trata de matar mulher por razões da condição do sexo feminino. O § 1º caracteriza essas razões quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. São hipóteses alternativas previstas na lei. A aula deve localizar esses elementos no texto e discutir por que a identificação depende de análise do contexto, e não apenas do sexo registrado da vítima.

A lei prevê causas de aumento em situações especificadas no dispositivo. A leitura deve separar o tipo básico, a pena e as hipóteses de aumento, evitando somas intuitivas ou conclusões sobre uma pena concreta sem processo e fundamentação. O reconhecimento do crime como hediondo produz consequências no regime jurídico, mas não substitui a prevenção nem demonstra, isoladamente, capacidade protetiva no território.

A tentativa exige os requisitos do art. 14, II, do Código Penal: início de execução e não consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente. Não cabe converter toda ameaça ou lesão em tentativa de feminicídio por suposição. Tampouco se deve minimizar uma possível tentativa apenas porque a mulher sobreviveu. A qualificação exige apuração competente, enquanto o cuidado e a avaliação de risco precisam ocorrer desde o atendimento.

3.3 Prevenção: o que a rede precisa enxergar antes da morte

A prevenção demanda atenção às informações que a própria mulher apresenta: escalada da violência, ameaças de morte, perseguição, controle de circulação, acesso do agressor a armas e descumprimento de medidas, entre outras situações previstas nos instrumentos oficiais de avaliação. Nenhum sinal isolado permite prever com certeza o desfecho, e a ausência de sinais conhecidos não assegura inexistência de risco.

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído pela Lei nº 14.149/2021, apoia a identificação e a gestão do risco. Seu uso deve observar atribuições, capacitação, sigilo e protocolos. A atividade formativa não autoriza criar uma escala própria nem reduzir a escuta a uma pontuação. O resultado precisa orientar decisões e articulações; preenchimento sem resposta institucional não realiza proteção.

Na prática, perguntar sobre uma forma segura de contato, verificar necessidades imediatas e combinar os próximos passos pode revelar obstáculos que não aparecem na classificação jurídica. Uma mulher pode necessitar de transporte protegido, abrigo, cuidado de dependentes ou orientação jurídica. Esses elementos integram a prevenção ao permitir que a proteção seja efetivamente acessada.

3.4 Os pactos contra o feminicídio e sua relação com a legislação

O **Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios**, instituído pelo Decreto nº 11.640/2023, organiza uma perspectiva intersetorial e interseccional. Articula prevenção primária, secundária e terciária: enfrentar condições sociais que sustentam a violência; intervir precocemente para impedir repetição e agravamento; e reduzir efeitos, assegurar direitos e produzir respostas para vítimas diretas e indiretas.

O **Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio**, lançado em fevereiro de 2026, acrescenta uma agenda de articulação entre Executivo, Legislativo e Judiciário. O Decreto nº 12.839/2026 instituiu seu Comitê Interinstitucional de Gestão, responsável por diretrizes, articulação, monitoramento e relatórios anuais. Esses instrumentos devem integrar a atualização normativa do módulo, com sua natureza corretamente identificada: um pacto de articulação e atos de governança não equivalem à criação de um tipo penal.

[Decreto nº 11.640/2023](#) · [Decreto nº 12.839/2026](#) · [Senado: articulação dos Poderes e ações do pacto de 2026](#).

A Lei nº 14.899/2024 conecta a discussão ao planejamento dos entes federativos. Prevê prioridade à elaboração e implementação de planos de metas, com duração decenal e atualização bienal, e definição de órgão responsável pelo monitoramento e pela coordenação das redes. O texto contempla formação integrada, qualificação continuada, campanhas e articulação, observadas as competências de cada ente; a redação atual também incorpora alterações de 2026 sobre monitoração.

[Lei nº 14.899/2024 — planos de metas e redes de enfrentamento](#).

Dimensão	Aplicação pedagógica no município
Prevenção primária	Identificar ações educativas contínuas, formação e enfrentamento de estereótipos. Perguntar quem participa e como o alcance será acompanhado.
Prevenção secundária	Revisar portas de entrada, avaliação de risco, acesso às medidas e resposta a descumprimentos. Examinar tempos e obstáculos de atendimento.
Prevenção terciária	Articular acompanhamento de sobreviventes e familiares, proteção social e acesso à justiça, evitando abandono após o episódio agudo.
Governança e monitoramento	Definir responsáveis, pactuar fluxos e verificar resultados. Conferir documentos locais antes de afirmar adesão, financiamento ou execução de ações.

Discussão: qual compromisso pode ser traduzido em uma ação local com responsável, prazo e evidência de execução? As propostas dos grupos são exercícios de planejamento; não comprovam adesão dos municípios ao pacto nem disponibilidade de recursos.

Bloco 4 — Direitos específicos e procedimentos que não podem ser confundidos

Tema	Conteúdo	Implicação prática
Violência sexual	Atendimento emergencial, integral e multidisciplinar previsto na Lei nº 12.845/2013.	Organizar o acesso ao cuidado sem fazer a mulher percorrer previamente outros serviços.
Meninas e adolescentes	Proteção integral; distinção entre escuta especializada e depoimento especial.	Evitar perguntas repetitivas, investigativas ou desnecessárias ao atendimento.
Registros e comunicações	Prontuário, notificação sanitária, comunicação à autoridade policial e boletim de ocorrência.	Identificar finalidade, responsável, destinatário e regras de cada procedimento.
Informação à mulher	Explicação dos próximos passos e dos limites do sigilo.	Evitar promessas de confidencialidade absoluta ou compartilhamentos indiscriminados.

A Lei nº 13.931/2019 prevê comunicação à autoridade policial, em 24 horas, dos casos com indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde. Isso não torna notificação sanitária e boletim de ocorrência procedimentos equivalentes.

[Lei nº 12.845/2013 ↗](#)

[Lei nº 13.431/2017 ↗](#)

[Lei nº 13.931/2019 ↗](#)

4.1 A proteção também se realiza no modo de atender

O atendimento à violência sexual previsto na Lei nº 12.845/2013 é emergencial, integral e multidisciplinar. A procura por uma unidade de saúde não deve converter-se em uma peregrinação para conseguir documentos antes do cuidado. A equipe precisa oferecer informação compreensível, avaliar necessidades e organizar a continuidade conforme protocolos clínicos e competências da rede.

Quando há meninas e adolescentes, a Lei nº 13.431/2017 exige atenção à proteção e à não repetição desnecessária do relato. Escuta especializada é realizada no âmbito da rede de proteção e limitada ao necessário para sua finalidade; depoimento especial é procedimento perante autoridade policial ou judiciária. A acolhida não deve reproduzir um interrogatório nem buscar detalhes cuja finalidade seja exclusivamente probatória.

Prontuário, notificação sanitária, comunicação policial e boletim de ocorrência têm finalidades distintas. O prontuário documenta o atendimento; a notificação atende à vigilância em saúde; a comunicação à autoridade policial segue hipóteses e deveres legais; o BO formaliza o registro policial. A obrigação de um procedimento não autoriza compartilhamento indiscriminado de todo o conteúdo dos demais.

Explicar à mulher os próximos passos e os limites do sigilo é parte da responsabilidade profissional. O registro deve separar informação relatada, observação da equipe e providência adotada. Na articulação entre serviços, compartilhar o necessário à finalidade legítima, pelos canais institucionais adequados, protege direitos e evita exposição desnecessária.

Estudos de casos jurídicos reais · nomes preservados

Os relatos abaixo são sínteses de fontes oficiais, sem identificação nominal das pessoas envolvidas. Não se acrescentam fatos ausentes das fontes. Os links permitem verificar as decisões e podem conter identificações processuais; na apresentação e nos exercícios, utilizar somente “mulher”, “acusado” ou “requerente”.

Caso A — qualificadoras no regime anterior à Lei nº 14.994/2024

No HC 430.222/MG, julgado em 15/03/2018, a defesa de um acusado pronunciado por homicídio questionou a coexistência das qualificadoras do motivo torpe e do feminicídio. Sustentou que o inconformismo com o término da relação já integraria a segunda qualificadora. A Quinta Turma do STJ não conheceu do habeas corpus e, ao examinar eventual ilegalidade, considerou possível a coexistência: o motivo torpe tinha caráter subjetivo e o feminicídio, naquele entendimento, natureza objetiva. Foram preservadas as qualificadoras para apreciação pelo Tribunal do Júri.

Fonte: STJ, inteiro teor do HC 430.222/MG, DJe de 22/03/2018.

Perguntas: qual era o regime legal? O que diferencia pronúncia de condenação? Por que o caso não deve ser apresentado como aplicação do atual art. 121-A? Como evitar que o término da relação seja usado para responsabilizar a mulher pela violência?

Chaves para a facilitação: localizar 2018 na trajetória normativa; reconhecer a pronúncia como decisão de submissão ao júri, sem tratá-la como condenação definitiva; explicar a alteração de 2024; discutir criticamente a naturalização da posse sobre a vida da mulher. A comparação histórica não autoriza transportar automaticamente a construção sobre duas qualificadoras para o crime autônomo atual.

Caso B — revogação de medidas sem escuta da mulher

Em notícia de 17/06/2025, o Ministério Público de Goiás relatou decisão do STJ que restabeleceu medidas protetivas anteriormente revogadas em processo de Goiânia. Segundo o relato institucional, a revogação havia ocorrido sem prévia oitiva das partes, após mais de um ano de vigência. A decisão determinou a oitiva da mulher e nova avaliação da necessidade da proteção. A fonte relaciona o caso ao Tema 1.249 do STJ, que vincula a duração das medidas à persistência do risco.

Fonte: MPGO — restabelecimento de medidas protetivas pelo STJ.

Perguntas: o que a passagem do tempo permite concluir? Quais informações seriam relevantes à reavaliação? Como ouvir a mulher sem exigir repetição de todos os detalhes da violência? Qual resposta o serviço pode oferecer enquanto se organiza o acesso à justiça?

Chaves para a facilitação: distinguir ausência de registro recente e cessação do risco; relacionar a decisão ao art. 19, § 6º; propor escuta centrada na situação atual e articulação segura. Não inventar circunstâncias da violência que a notícia não informa. A aprendizagem central é fundamentar a continuidade ou reavaliação da proteção, evitando encerramentos automáticos.

Discussão dos desafios na aplicação das leis

Organizar a devolutiva em torno de três perguntas: qual direito está em jogo, qual obstáculo impede sua realização e qual instituição pode agir? Examinar barreiras como distância entre serviços, horários incompatíveis, exigência indevida de BO, circulação sem retorno e desconhecimento do conteúdo de uma medida. O grupo deve diferenciar limitações reais de oferta de práticas que podem ser corrigidas pela própria equipe.

Concluir com uma decisão fundamentada por grupo, indicando artigo ou instrumento, ação, responsável e modo de acompanhamento. Não solicitar relatos pessoais de violência nem expor casos identificáveis atendidos pelos serviços. Avaliar a capacidade de aplicar a norma e articular proteção, e não a memorização de números de leis.

Roteiro de facilitação ampliado · 4 horas

Etapa	Tempo	Desenvolvimento
Abertura e território	15 min	Ler dados municipais; levantar uma barreira concreta de acesso.
Bloco 1	35 min	Exposição histórica e leitura dos arts. 5º, 7º e 8º.
Blocos 2 e 4	35 min	Medidas protetivas, atribuições e procedimentos; leitura do art. 19.
Bloco 3	55 min	Feminicídio, art. 121-A, pactos e prevenção, com dados do Paraná.
Casos jurídicos reais	30 min	5 min de leitura, 15 min em grupos e 10 min de devolutiva.
Oficina integradora	55 min	Preservar caso fictício e matriz: 5 min de leitura, 25 min de produção, 20 min de discussão e 5 min de revisão.
Debate e avaliação	15 min	Desafios na aplicação das leis; decisão fundamentada e compromisso de melhoria.

Total: 240 minutos de atividades. Prever intervalos adicionalmente. Os anexos são material de consulta; não precisam ser lidos integralmente durante a aula.

OFICINA INTEGRADORA · 55 MIN

Do direito à resposta institucional

Caso fictício. Uma mulher procura um serviço municipal relatando ameaças, retenção de documentos e vigilância pelo ex-companheiro. Está com a filha adolescente, depende de transporte intermunicipal e teme que ele descubra que buscou ajuda.

Em grupos, preencher uma linha para cada necessidade identificada, incluindo as necessidades próprias da adolescente.

Necessidade identificada	Direito ou proteção pertinente	Ação do serviço que acolheu	Articulação necessária	Como verificar a resposta
A identificar pelo grupo	Fundamentar	Definir a ação	Indicar serviço e finalidade	Prever retorno e acompanhamento

CrITÉRIOS de avaliação: reconhecer necessidades da mulher e da adolescente; evitar exigências indevidas; respeitar competências; prever continuidade.

Produto: matriz de direitos e respostas institucionais utilizável como referência pedagógica.

Dados do hub · o território como ponto de partida

A base municipal do hub reúne 31 municípios do COMESP e três indicadores do painel Mulheres do Paraná, do IPARDES/SESP, para 2024 e 2025. A atualização de origem informada é 04/02/2026; a consolidação do hub é de 23/08/2026. Os números abaixo reproduzem essa base, sem representar uma nova extração do painel nesta revisão.

Os rótulos “Violência Contra a Mulher” e “Violência Doméstica Contra a Mulher” foram preservados. São registros administrativos, não contagens de mulheres únicas nem estimativas da totalidade da violência vivida. Não se somam os indicadores, pois podem existir sobreposições. A comparação entre municípios por valores absolutos não mede risco: seria necessário considerar população, cobertura, definições e condições de registro.

Fonte municipal: IPARDES — Mulheres do Paraná · Base mestra utilizada pelo hub.

Leitura para a aula: situações que exigem perguntas diferentes

Em Curitiba, a base registra 11 feminicídios em 2024 e 12 em 2025, enquanto o indicador de violência contra a mulher passa de 38.538 para 34.282. Em São José dos Pinhais, os feminicídios passam de 1 para 3, e os registros de violência doméstica contra a mulher, de 1.919 para 1.886. A leitura conjunta mostra por que a redução de um indicador não autoriza concluir que todas as dimensões da violência diminuiram.

Em Pinhais, os feminicídios passam de 2 para 0 e os registros de violência doméstica, de 534 para 639. Em Fazenda Rio Grande, não há feminicídios registrados em nenhum dos dois anos, mas o indicador de violência contra a mulher apresenta 3.187 e 2.922 registros. Esses exemplos não demonstram causas ou desempenho institucional. Eles ajudam a questionar a ideia de que zero feminicídios dispensa prevenção.

Em municípios com valores pequenos, a mudança de um único registro pode produzir variações percentuais elevadas. Por isso, a aula deve trabalhar com números absolutos e contexto, evitando rankings e conclusões causais. Perguntar: quais portas de entrada existem, quais territórios têm maior dificuldade de acesso e que informações locais seriam necessárias para compreender os registros?

Paraná: violência letal e sinais de demanda por proteção

Indicador / unidade	2024	2025
Feminicídios / vítimas	109	87
Tentativas de feminicídio / vítimas	108	148
Perseguição (stalking) / vítimas	7.150	8.203
Violência psicológica / vítimas	1.861	2.550
Descumprimento de medidas protetivas / ocorrências	18.797	23.220

Fonte reproduzida da base do hub: FBSP, 20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, edição 2026. São valores absolutos; a base também contém taxas, com denominadores próprios. Não comparar diretamente taxas com denominadores diferentes nem somar vítimas e ocorrências.

Fonte estadual indicada no hub: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026.

A redução dos feminicídios consumados convive com aumento de tentativas e de descumprimentos registrados. Esse contraste sustenta uma pergunta de gestão, sem demonstrar causalidade: como a rede responde aos sinais de perigo e verifica a efetividade das medidas? Dados agregados orientam planejamento; não permitem estimar o risco individual de uma mulher nem comprovar que uma política específica causou a variação observada.

Anexo de consulta · 31 municípios do COMESP

F = Feminicídio; VCM = Violência Contra a Mulher; VDCM = Violência Doméstica Contra a Mulher. Cada célula apresenta **2024** → **2025**. Unidade municipal: registro no painel oficial, conforme a base do hub.

Município	F · 24 → 25	VCM · 24 → 25	VDCM · 24 → 25
Adrianópolis	0 → 0	96 → 97	45 → 26
Agudos do Sul	0 → 0	156 → 128	40 → 23
Almirante Tamandaré	1 → 1	2.428 → 2.005	667 → 565
Araucária	3 → 1	2.998 → 2.602	1.121 → 1.060
Balsa Nova	0 → 0	247 → 182	86 → 60
Bocaiúva do Sul	0 → 0	354 → 309	116 → 122
Campina Grande do Sul	1 → 0	999 → 887	238 → 288
Campo do Tenente	0 → 0	153 → 100	46 → 26
Campo Largo	1 → 1	2.341 → 2.047	653 → 563
Cerro Azul	0 → 0	274 → 227	75 → 67
Campo Magro	0 → 0	515 → 438	161 → 157
Colombo	1 → 1	5.229 → 4.435	1.557 → 1.446
Contenda	1 → 0	345 → 316	102 → 108
Curitiba	11 → 12	38.538 → 34.282	9.684 → 8.855
Doutor Ulysses	0 → 0	35 → 26	13 → 11
Fazenda Rio Grande	0 → 0	3.187 → 2.922	667 → 429
Guaratuba	0 → 0	1.639 → 1.404	457 → 401
Itaperuçu	0 → 0	453 → 355	134 → 99
Lapa	1 → 0	907 → 921	248 → 231
Mandirituba	0 → 1	461 → 415	91 → 64

Município	F · 24 → 25	VCM · 24 → 25	VDCM · 24 → 25
Piên	0 → 1	121 → 118	54 → 52
Pinhais	2 → 0	2.739 → 2.741	534 → 639
Piraquara	0 → 1	2.398 → 2.263	966 → 712
Pontal do Paraná	1 → 0	1.352 → 1.230	339 → 372
Quatro Barras	0 → 0	606 → 448	190 → 168
Quitandinha	0 → 0	168 → 116	52 → 34
Rio Branco do Sul	1 → 2	661 → 608	156 → 146
Rio Negro	0 → 0	514 → 408	134 → 100
São José dos Pinhais	1 → 3	6.322 → 5.586	1.919 → 1.886
Tijucas do Sul	0 → 0	388 → 406	116 → 119
Tunas do Paraná	0 → 0	121 → 92	39 → 39

Atividade territorial: escolher um município, ler os três indicadores e formular duas perguntas para a rede. Apointar uma necessidade de informação adicional e uma providência de organização do atendimento. Não inferir identidade de vítimas a partir de números pequenos nem relacionar a tabela a histórias pessoais identificáveis.

Referências oficiais do módulo III

[Lei Maria da Penha ↗](#)

[Medidas protetivas · Lei 14.550/2023 ↗](#)

[Afastamento · Lei 13.827/2019 ↗](#)

[Feminicídio · Lei 14.994/2024 ↗](#)

[Monitoração · Lei 15.383/2026 ↗](#)

[Avaliação de risco · Lei 14.149/2021 ↗](#)

[Violência sexual · Lei 12.845/2013 ↗](#)

[Escuta protegida · Lei 13.431/2017 ↗](#)

[Comunicação · Lei 13.931/2019 ↗](#)

[STF · Tema 1.412 ↗](#)

Referências acrescentadas na ampliação (também vinculadas aos trechos correspondentes):

[Fonte histórica: CIDH — Relatório nº 54/01, Caso 12.051 \(2001\)](#)

[Leitura histórica: Lei nº 13.104/2015](#)

[Leitura atual: Código Penal, arts. 2º, 14 e 121-A](#)

[Decreto nº 11.640/2023](#)

[Decreto nº 12.839/2026](#)

Senado: articulação dos Poderes e ações do pacto de 2026

Lei nº 14.899/2024 — planos de metas e redes de enfrentamento

Fonte: STJ, inteiro teor do HC 430.222/MG, DJe de 22/03/2018

Fonte: MPGO — restabelecimento de medidas protetivas pelo STJ

Fonte municipal: IPARDES — Mulheres do Paraná

Base mestra utilizada pelo hub

Fonte estadual indicada no hub: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026

Lei nº 15.384/2026 — violência vicária